



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

## **Nota justificativa**

### **Alteração ao Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro**

*(Proposta de lei)*

Em articulação com os objectivos gerais da acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de promoção aprofundada da reforma da Administração Pública e de elevação contínua da eficiência da governação da RAEM, de modo a promover, de forma acelerada, a reforma “simplificar, descentralizar e otimizar”, é necessário racionalizar, de forma global, os procedimentos de apreciação e aprovação administrativa e de supervisão regulamentados pelo Governo, no intuito de otimizar o ambiente de negócios.

Para concretizar os referidos objectivos da acção governativa, após a revisão do procedimento vigente, nos termos do qual os produtos ficam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo quando se opta pelo regime de pagamento voluntário simultâneo no momento da sua importação, seguindo-se o pedido de restituição do imposto quando estejam satisfeitas as condições específicas, entende-se que o procedimento é relativamente complexo. Neste contexto, é necessário proceder ao aperfeiçoamento do Regulamento do Imposto de Consumo em vigor, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, com vista a aliviar os encargos operacionais dos operadores e a elevar a eficiência administrativa, ajudando ainda o sector a reduzir o período de circulação de capitais e facilitando a actividade empresarial.

Para o efeito, o Governo da RAEM propõe a alteração das disposições do Regulamento do Imposto de Consumo vigente no que respeita ao referido procedimento, tendo realizado quatro sessões de consulta sectorial entre 2 e 15 de Março de 2026, com vista a auscultar as opiniões dos sectores, e tendo elaborado, após a devida ponderação e análise das opiniões recolhidas, a presente proposta de lei.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O conteúdo da proposta de lei consiste principalmente na alteração ao Regulamento do Imposto de Consumo vigente no que respeita ao regime de pagamento do imposto de consumo aplicável à importação de produtos do Grupo II (Bebidas com teor alcoólico, em volume superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz) e do Grupo III (Tabaco). Propõe-se também acrescentar aos actuais regimes de caucionamento um novo regime, o regime de pagamento no desalfandegamento, estipulando-se, por um lado, que o operador, aquando da emissão da licença de importação, tem de ter aberto uma conta num banco designado pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, para que esta possa confirmar, através do seu sistema electrónico, a disponibilidade da importância do imposto de consumo correspondente na referida conta, e, por outro, que os respectivos produtos só podem ser importados para a RAEM depois de, no desalfandegamento, serem verificados e aprovados pelos Serviços de Alfândega, bem como depois de ser confirmada pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, através do sistema electrónico, a dedução com sucesso da importância do imposto de consumo correspondente da referida conta.

O Governo da RAEM espera que, através da presente revisão da lei, seja aperfeiçoado ainda mais o procedimento de pagamento do imposto de consumo vigente, com vista a evitar o procedimento complexo de pagamento do imposto seguido da respectiva restituição, a facilitar o pagamento do imposto de consumo pelos operadores e a alcançar o objectivo da acção governativa de optimização do ambiente de negócios.